



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 106 /2.005

em 11 de fevereiro de 2.005

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

8 / 0 5

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigüi, 14 / fevereiro / 2.005.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que o art. 173 da Lei Orgânica do nosso Município dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Município, mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde”;

considerando que mister se faz ressaltar que referida subvenção irá cobrir basicamente as despesas com GO (Ginecologia e Obstetrícia) e Pronto Socorro Municipal;

considerando que perduram as dificuldades financeiras da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, problema esse de nível nacional, objetivando a prestação de seus serviços essenciais à população carente;

considerando, assim, que torna-se imprescindível a continuidade da colaboração do Município à referida entidade assistencial, vez que o percentual da comunidade que dela se serve se acentua dia a dia,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal do PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 1.670.000,00, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
14-fev-2005-08:26-000123-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 3105.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 1.670.000,00, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1.960, e sob a intervenção do Município, subvenção social no valor de R\$ 1.670.000,00 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS), que será repassada no período de fevereiro a dezembro / 2.005, para consecução das finalidades que lhe são inerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade prestará contas do recurso recebido, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º -- Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, na Secretaria de Finanças – Diretorias de Orçamento e Contabilidade, da Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 1.670.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS), que será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal